



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 294, de 04 de Dezembro de 1979.

Dispõe sobre a forma de fixação de salários dos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA: Faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais regidos pela legislação trabalhista, que por força do contrato de trabalho percebam salários mensais inferiores ao valor do salário mínimo regional passarão a ter seus salários fixados na base de salário-mínimo hora.

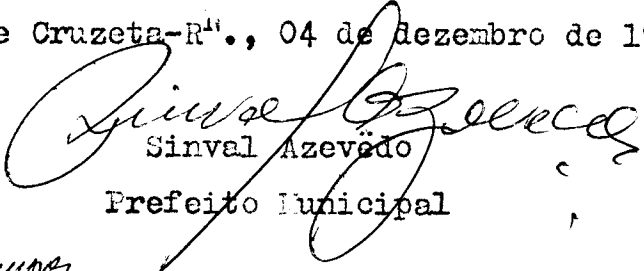
Art. 2º - Toda vez que ocorrer alterações nos níveis do salário mínimo regional, os salários dos servidores de que trata este artigo serão reajustados por Lei, bem como dos que por força do contrato de trabalho façam jus ao valor do referido salário mínimo regional.

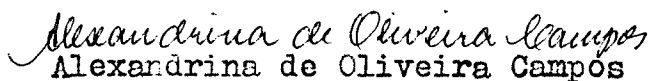
Art. 3º - A jornada diária de cada servidor, será registrada obrigatoriamente na carteira de trabalho do servidor.

Art. 4º - O disposto na presente Lei não se aplica no que couber ao pessoal do Registério Municipal, e aos integrantes dos grupos Serviços Administrativos.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 04 de dezembro de 1979.

  
Sival Azevêdo  
Prefeito Municipal

  
Alexandrina de Oliveira Campos

Secretária Geral- DG - 1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 294, de 04 de Dezembro de 1979.

Dispõe sobre a forma de fixação de salários dos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA: Faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais regidos pela legislação trabalhista, que por força de contrato de trabalho percebam salários mensais inferiores ao valor do salário mínimo regional passarão a ter seus salários fixados na base de salário-mínimo hora.

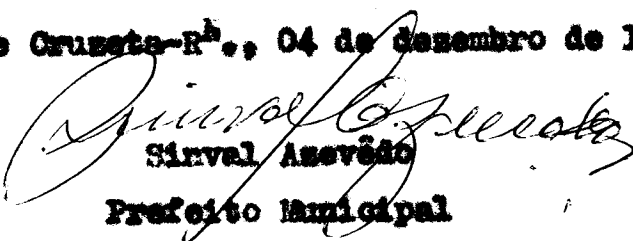
Art. 2º - Toda vez que ocorrer alterações nos níveis do salário mínimo regional, os salários dos servidores de que trata este artigo serão reajustados por Lei, bem como dos que por força de contrato de trabalho façam jus ao valor do referido salário mínimo regional.


Art. 3º - A jornada diária de cada servidor, será registrada obrigatoriamente na carteira de trabalho do servidor.

Art. 4º - O disposto na presente Lei não se aplica ao que couber ao pessoal do Magistério Municipal, e aos integrantes dos Grupos Serviços Administrativos.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 04 de dezembro de 1979.

  
Sirval Azevêdo  
Prefeito Municipal

  
Alexandrina de Oliveira Campos

Secretária Geral - DG - 1.